

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(ref. art. 11 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, I do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

1.1 - Os condicionadores de ar representam uma necessidade constante de aquisição, devido ao desgaste decorrente do tempo ou das intempéries, principalmente em decorrência do seu tempo de uso superar, em alguns casos, 10 anos. Também podem ocorrer fatos imprevisíveis que obriguem a sua substituição ou ser necessária a sua implantação em virtude de pequenas intervenções que mudem a planta interna das unidades.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, II do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

3.1 - A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de cada item cotado, indicando a marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado e, ainda, todas as especificações mínimas exigidas.

3.2 - O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO DO ITEM**.

3.3 - É facultada a solicitação da apresentação de catálogos, *folders* ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do(s) produto(s) ofertado(s), a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação do licitante no referido item.

3.4 - Prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

3.5 - Prazo de garantia:

3.5.1 - Dos condicionadores de ar, tipo "split": mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor e 12 (doze) meses para o equipamento, a contar do recebimento definitivo.

3.5.2 - Dos condicionadores de ar, tipo janela: mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

3.6 - A omissão, na proposta de preços, dos prazos indicados nos subitens 3.4 e 3.5 não implicará a desclassificação da proposta. Será considerada a aceitação tácita dos prazos neles indicados.

3.7 - Comprovação de assistência técnica no estado de Pernambuco durante o prazo de garantia.

3.8 - Não será admitida a troca do item ofertado após a data da assinatura do contrato, exceto no caso de ser comprovada, através de correspondência oficial do fabricante, a comunicação de que o equipamento deixou de ser produzido.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 11, §3º, III do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

4.1 - Atualmente, considerando a realidade econômica, as opções de solução para este tipo de problema seriam as seguintes:

4.1.1 - Contratação através de Registro de Preços, em que se tem uma empresa contratada, pelo período de 06 (seis) meses, para fornecimento dos aparelhos ao tempo da necessidade do TRT6;

4.1.2 - Aquisição imediata dos condicionadores de ar: realização de licitação para compra única, necessitando, portanto, dispor do valor total para pronto pagamento.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 11, §3º, IV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

5.1 - A opção escolhida, considerando as restrições orçamentárias, foi a contratação através de Registro de Preços, por permitir que este Órgão faça a aquisição de acordo com a sua necessidade e possibilidade financeira.

5.2 - Os aparelhos terão os seguintes prazos de garantia:

3.5.1 - Condicionadores de ar, tipo "split": mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor e 12 (doze) meses para o equipamento, a contar do recebimento definitivo.

3.5.2 - Condicionadores de ar, tipo janela: mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 11, §3º, V do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

6.1 - O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do levantamento do tempo de uso dos condicionadores de ar no Tribunal, tendo em vista a previsão de substituição daqueles que apresentam constante necessidade de reparos. Serão registrados 12 condicionadores para o tipo janela, e, para "split", 138.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, VI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

7.1 - Foi realizada pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, utilizando-se de ferramenta de busca adquirida por este Tribunal para tal finalidade, denominada Banco de Preços, observando-se o período não superior a 180 dias para o cômputo dos preços obtidos para o estabelecimento das estimativas. Ademais, foi efetuada pesquisa dos valores praticados no mercado. A tabela abaixo mostra um resumo dos valores encontrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO (R\$)
1	ACJ 21.000 BTUs	4.142,60
2	Split Cassete 24.000 BTUs	6.433,07
3	Split Cassete 36.000 BTUs	10.062,98
4	Split Cassete 48.000 BTUs	10.008,08
5	Split Cassete 60.000 BTUs	11.982,72
6	Split Hi-Wall 9.000 BTUs	1.599,61
7	Split Hi-Wall 12.000 BTUs	1.806,62
8	Split Hi-Wall 18.000 BTUs	2.750,36
9	Split Hi-Wall 24.000 BTUs	3.545,99
10	Split Hi-Wall 30.000 BTUs	4.709,28
11	Split Piso Teto 36.000 BTUs	7.060,85
12	Split Piso Teto 48.000 BTUs	7.867,48

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

8.1 - O objeto é divisível, razão pela qual será relacionado em itens independentes para o procedimento licitatório.

8.2 - A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, no que se refere aos itens 1 a 4, 6 a 8 e 10.

8.3 - Quanto aos demais itens (5, 9, 11 e 12), a licitação será para ampla concorrência, diante da possibilidade de participação direta de diversas empresas no certame licitatório, ampliando assim a concorrência, com a possibilidade de obtenção de maiores descontos, tudo com base no art. 49, III, da Lei 123/2006.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 11, §3º, IX do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

9.1 - A última contratação que tratou do mesmo objeto está nos PROADs 18.015/2019, 18.016/2019, 18.027/2019 e 18.028/2019

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - Art. 11, §3º, X do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

10.1 - A contratação alinha-se, indiretamente, aos objetivos estratégicos de promover o trabalho decente e a sustentabilidade, quanto a promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; e de incrementar o modelo de gestão de pessoas, no sentido de propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 11, §3º, XI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

11.1 - Pretende-se ter empresas contratadas para fornecimento imediato dos equipamentos condicionadores de ar, possibilitando efetuar a sua substituição em diversas Unidades do TRT6.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 11, §3º, XII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

12.1 - O TRT6 já efetua esse tipo de contratação há alguns exercícios financeiros, o que permitiu o aprendizado básico para a fiscalização e gestão contratual.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 11, §3º, XIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

13.1 - A empresa deverá seguir as seguintes disposições, que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

13.1.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

13.1.2 - Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigida acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- c) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Art. 11, §3º, XIV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

14.1 - Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação possui razoável viabilidade de sucesso.

15 - ANEXOS - Artigo 11, XV, c/c artigo 12 do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

ANEXO I - Mapa de Riscos

Recife, 1º de junho de 2022.

Alcides Soares Roma
Seção de Manutenção/Seman-CEMA

DE ACORDO.

Benuval Figueira Costa Filho
Coordenador de Engenharia de Manutenção/CEMA